



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2023

(Do Sr. Jorge Braz)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater os efeitos da Lei do Superendividamento (Lei n 14.181/21) e suas repercussões concretas nas relações de consumo, em especial nos segmentos mais vulneráveis.

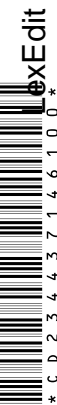
Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater os efeitos da Lei do Superendividamento (Lei n 14.181/21) e suas repercussões concretas nas relações de consumo, em especial nos segmentos mais vulneráveis. Para tanto, sugerimos contar com a presença dos seguintes expositores:

- Wadih Damous, secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;
- Claudia Lima Marques, membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec
- Representante da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Consumidor e Ordem Econômica
- Representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon
- Representante da Associação Brasileiro de Procons - ProconsBrasil

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Lei nº 14.181, em 1º de julho de 2021, conhecida como Lei do Superendividamento, foi um marco na história das relações de consumo no Brasil. Fruto dos esforços iniciais de uma comissão de juristas e professores, presidida pelo ministro Hermann Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, esse tema



reconhecidamente sensível ganhou enormes proporções. A questão deixou o ambiente acadêmico e materializou-se no diploma legal que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, garantindo ao cidadão endividado, em especial os mais vulneráveis, condições de reestruturar duas dívidas e sua saúde financeira.

As mudanças no CDC com a entrada em vigor da Lei nº 14.181/21 se deram a partir de mecanismos que inovaram profundamente o ordenamento jurídico. Paradigmas como a educação financeira, o combate à exclusão social, a prevenção do superendividamento, o crédito responsável e a repactuação das dívidas, entre outros.

No entanto, quase dois anos após a publicação dessa lei, é momento de a CDC debruçar-se sobre um balanço dos resultados derivados da sua entrada em vigor. Alguns Procons, como os de Minas Gerais e do Maranhão, instituíram Núcleos de Apoio ao Superendividado. Questão como o percentual de endividamento aceito como mínimo existencial, justamente um dos pontos basilares da nova lei, ainda enseja discussões. Dessa forma, nada mais justo que a Comissão de Defesa do Consumidor - que desde 2016 se envolveu diretamente com esse tema, antes mesmo da elaboração do anteprojeto no Senado que anos mais tarde se transformaria na Lei nº 14.181/21 – ponha-se a par dos avanços desse inovador arcabouço jurídico.

Solicito, portanto, a este colegiado o apoio para aprovação deste requerimento

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado JÓRGE BRAZ

